

PROJETO DE LEI Nº 003-04 / 2020

Autoriza a realização da Campanha denominada “**NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS**”, edição 2020, com o fim de estimular o aumento da arrecadação de tributos do Município, com premiação a consumidores e produtores rurais e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Campanha denominada “**Nota Fiscal dá Prêmios**”, promovendo a edição 2020, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

Art 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2020 até o dia 28 de dezembro de 2020.

§ 1º - Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Colinas.

§ 2º – Usuário de Serviço: são consideradas Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, com inscrição municipal em Colinas, fornecidas ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitadas no período de 1º de janeiro de 2020 a 28 de dezembro de 2020.

§ 4º – Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 5º – **Veículos:** são considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

§ 6º – **Empresas:** são consideradas GIAs (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no município de Colinas.

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I- **Consumidores:** na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II- **Contribuintes Municipais:** são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo 3º do art. 4º desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- **Usuários de Serviços:** para cada R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- **Produtores:** os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- **Veículos:** para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2020, no município de Colinas.

VI- **Empresas:** empresas com inscrição no ICMS em Colinas e que apresentarem GUIAS anuais, com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) 01 (uma) cautela.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados.

Parágrafo único – O contribuinte deverá retirar suas cautelas na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-las nas urnas existentes no Centro Administrativo.

Art. 6º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 7º - A campanha “**Nota Fiscal dá Prêmios 2020**”, consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 30 de junho e no dia 30 de dezembro de 2020.

§ 1º – O sorteio do dia 30 de junho de 2020 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 2º – O sorteio do dia 30 de dezembro de 2020 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

§ 3º – As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 4º – As cautelas não sorteadas no dia 30 de junho automaticamente concorrerão ao sorteio do dia 30 de dezembro de 2020.

§ 5º – Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

Art. 8º - O Município divulgará a relação das cautelas contempladas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º – Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

Art. 9º – Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

Premiação para o sorteio do dia 30 de junho de 2020:

01º Prêmio	décima quinta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
02º Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
03º Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
04º Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
05º Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
06º Prêmio	décima cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
07º Prêmio	nona cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
08º Prêmio	oitava cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
09º Prêmio	sétima cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
10º Prêmio	sexta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
11º Prêmio	quinta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
12º Prêmio	quarta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
13º Prêmio	terceira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

14° Prêmio	segunda cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
15° Prêmio	primeira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Premiação para o sorteio do dia 30 de dezembro de 2020:

01° Prêmio	décima sétima cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
02° Prêmio	décima sexta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
03° Prêmio	décima quinta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
04° Prêmio	décima quarta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
05° Prêmio	décima terceira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
06° Prêmio	décima segunda cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
07° Prêmio	décima primeira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
08° Prêmio	decima cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
09° Prêmio	nona cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
10° Prêmio	oitava cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
11° Prêmio	sétima cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
12° Prêmio	sexta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
13° Prêmio	quinta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
14° Prêmio	quarta cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
15° Prêmio	terceira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
16° Prêmio	segunda cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
17° Prêmio	primeira cautela sorteada	um Vale Compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 10º - Os Vale Compras sorteados somente podem ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras (410)

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 003-04 / 2020**

COLINAS, RS, 17 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A realização da Campanha **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS**, já é uma prática afirmada no Município, adotada pelos colinenses, como forma efetiva de valorização de todas as atividades econômicas aqui desenvolvidas.

A essência da Campanha é a troca de documentos fiscais, notas de compras e/ou de serviços por cautelas, conforme critérios estabelecidos no anexo Projeto de Lei, ocorrendo dois sorteios anuais, o primeiro no final do mês de junho e o outro no final do mês de dezembro, em que os contribuintes concorrem a prêmios, em forma de vales compras, que por sua vez só podem ser trocados no comércio ou indústrias locais.

Este estímulo ou valorização das atividades econômicas locais tem o aval da Secretaria da Fazenda do Estado, que atribui bônus financeiro aos Municípios que promovem campanhas desta natureza, através da concessão de pontuações na formulação do índice de retorno do ICMS.

Nos últimos anos Colinas tem obtido consideráveis benefícios com a manutenção dos incentivos, principalmente com o procedimento de os consumidores exigirem as notas fiscais das operações, fator considerado importante no conceito de educação fiscal.

A inovação promovida no último ano, quando a Administração Municipal decidiu substituir o até então prêmio maior, no caso a motocicleta, por prêmios em dinheiro (em espécie), foi do agrado dos contribuintes, pois isso permitiu distribuir para mais pessoas valores em vales compras. Essa modalidade queremos manter neste ano, na expectativa de que possamos repetir o grande interesse na participação dos consumidores, devendo repetir o número de cartelas dos anos anteriores, chegando à casa dos 180 mil cupons até o final de 2020.

Em razão das peculiaridades do ano eleitoral, existindo orientações a respeito de condutas vedadas, não temos a possibilidade de aumentar o valor dos prêmios, que a princípio permanecem os mesmos do último exercício, somando R\$ 19.800,00. Sabemos que a participação da população não se dá pelos valores dos vales compras, mas pela consciência de cada qual em querer contribuir para o desenvolvimento do Município e de todos os seus empreendedores.

Movidos por essas razões e considerações, esperamos que o Legislativo possa apreciar e decidir esta matéria com brevidade.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **RODRIGO HORN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.